



Número: **0803933-61.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **29/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DANILO DA COSTA MARCULINO (AUTOR)	PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM (ADVOGADO)
MAPFRE (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32770 010	29/07/2020 17:19	Petição Inicial	Petição Inicial
32770 012	29/07/2020 17:19	1 - Petição Inicial - Danilo da Costa Marculino	Documento de Comprovação
32770 013	29/07/2020 17:19	2 - Procuração	Procuração
32770 014	29/07/2020 17:19	3 - Identificação e comprovante de residência	Documento de Identificação
32770 016	29/07/2020 17:19	4 - Laudo médico - ATUALIZADO	Documento de Comprovação
32770 018	29/07/2020 17:19	5 - Documentos médicos	Documento de Comprovação
32770 019	29/07/2020 17:19	6 - Boletim de ocorrência	Documento de Comprovação
32770 020	29/07/2020 17:19	7 - Certidão SAMU	Documento de Comprovação
32770 022	29/07/2020 17:19	8 - Documento da motocileta	Documento de Comprovação
32770 023	29/07/2020 17:19	9 - Resultado administrativo	Documento de Comprovação
32771 105	24/08/2020 12:42	Despacho	Despacho

Segue, em anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 29/07/2020 17:19:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072917190754600000031381272>
Número do documento: 20072917190754600000031381272

Num. 32770010 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _ VARA REGIONAL
CÍVEL DE MANGABEIRA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB.**

DANILO DA COSTA MARCULINO, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do RG nº 3940542 SSP/PB e inscrito no CPF nº 120.497.484-50, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 300, Funcionários II, João Pessoa/PB, CEP 58078580, por seu advogado *in fine* subscrito, com endereço profissional situado à Rua Professor Manoel Coutinho, nº 391, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, Súmula 540 STJ bem como art. 319 CPC, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO
SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**

em desfavor da **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0082-01, com endereço na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 723, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB, CEP 58030-000, o que faz pelos fundamentos fáticos e jurídicos abaixo articulados.

I – PRELIMINARMENTE | DA JUSTIÇA GRATUITA

Conforme explanado no artigo 98 CPC, o Autor pleiteia os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua enorme hipossuficiência econômica que não lhe permite, atualmente, pagar custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

II - DAS PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES DOS ATOS PROCESSUAIS

Requer, desde já, a parte Autora que todas as publicações e comunicações dos atos processuais sejam realizadas em nome do advogado **PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM – OAB/PB 27.856**, cujo endereço eletrônico para qualquer comunicação é paulorolimm1@outlook.com

e endereço profissional situado à Rua Professor Manoel Coutinho, nº 391, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB. CEP: 58030-222, sob pena de nulidade em caso de descumprimento, nos termos do **art. 272, § 5º, do CPC/2015.**

III – DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Não obstante a criação da Seguradora Líder, qualquer seguradora participante do Consórcio DPVAT é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda.

Nesse sentido, a Suprema Corte no recurso extraordinário, sustentou entendimento acerca dos artigos 1º, inciso III, e 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.350/DF e 4.627/DF, ambas relatadas pelo Ministro Luiz Fux, e o Recurso Extraordinário com Agravo nº 704.520/SP, relator o ministro Gilmar Mendes, **com repercussão geral reconhecida, concluiu pela constitucionalidade das alterações promovidas na legislação do seguro DPVAT pelas Leis nºs 11.482/07 e 11.945/09.**

Ocorrendo o sinistro na vigência da Lei nº 11.482/2007, o valor da indenização deve ser no máximo de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), aplicando-se as Resoluções do CNSP e da SUSEP, **para adequar a indenização ao percentual da invalidez suportada.**

Dessa forma, a correção monetária deve ocorrer a partir do evento danoso e os juros de mora devem incidir desde a citação, conforme estabelece o artigo 405 do Código Civil e a Súmula nº 43 do STJ.

Igualmente, o posicionamento do STJ na súmula 540, expõe que: "**Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu**".

Por isso, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, é cristalina, acerca da matéria:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.
SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO DA SEGURADORA/PROMOVIDA. PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.



Verificando-se que a ação foi ajuizada antes do marco (03.09.2014) estabelecido, pelo STF, na modulação de efeitos do paradigma (RE 631.240) a partir do qual se exigiu o prévio requerimento administrativo para fins de demonstração do interesse de agir; e observando- se, ainda, que a seguradora/promovida apresentou contestação e seguiu defendendo, durante os trâmites processuais, a inexistência de direito da parte ao recebimento da indenização securitária pleiteada na exordial, configurada está a resistência à pretensão autoral, o que evidencia o interesse de agir da parte. De acordo com posicionamento assente na jurisprudência pátria, qualquer das seguradoras consorciadas do seguro DPVAT tem legitimidade para figurar no polo passivo de ação que tenha por objeto o pagamento do referido seguro, podendo o autor optar pelo manequi contra qualquer delas, sem se exigir a inclusão da seguradora líder. MÉRITO. AUTOR VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. LAUDO PERICIAL QUE ATESTOU DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL (30%) NA MÃO ESQUERDA. NEXO CAUSAL PRESENTE. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA. MONTANTE INDENIZATÓRIO QUE DEVE SER FIXADO EM VALOR PROPORCIONAL AO GRAU DE DEBILIDADE, COM APLICAÇÃO, PARA FINS DE QU. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00002107920078150271, - Não possui -, Relator DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI , j. em 18-06-2019).

IV– DOS FATOS

No dia 26/11/2018, por volta das 22h50min, o promovente foi vítima de acidente automobilístico, em razão de colisão traseira num veículo que trafegava na sua frente de marca e modelo desconhecidos, embora tenha efetuado busca frenagem para impedir o referido abaloamento não obteve êxito, sendo arremessado ao solo após o impacto, o incidente ocorreu durante o percurso pela Rua Nossa Senhora do Rosário, Bairro Grotão, em João Pessoa/PB, enquanto transitava conduzindo uma motocicleta registrada no nome de MARIA JOSÉ VIEIRA, de marca Honda/CG 125 FAN, ano 2008, cor preta, placa MNP 5831/PB, CHASSI 9C2JC307BR130916.

Em virtude do ocorrido, foi resgatado e encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena. No seu atendimento médico foi constatado que a promovente apresentava **FRATURA DA CLAVÍCULA ESQUERDA (CID 10: S42.0)**.

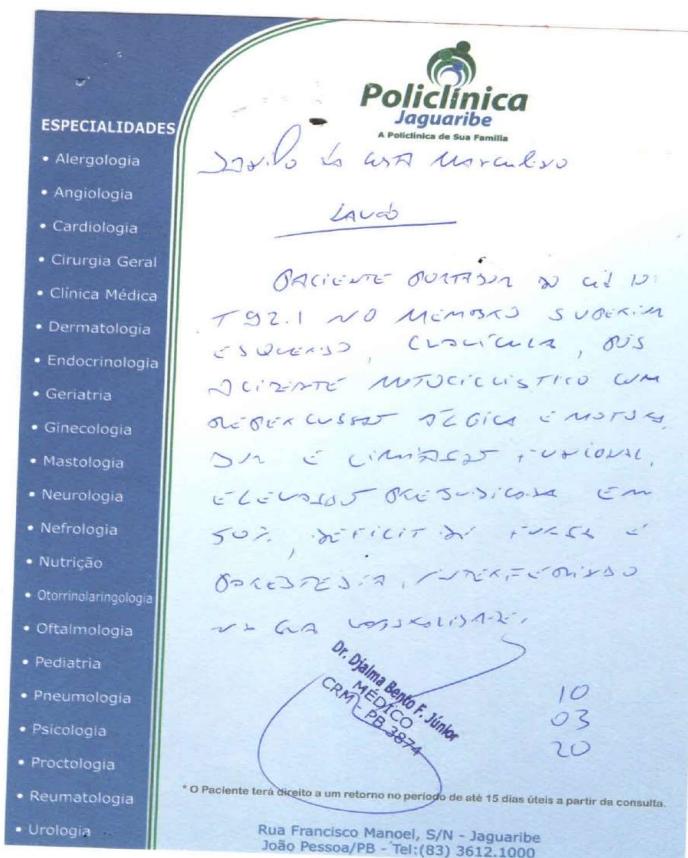
Cumpre ressaltar, após o referido acidente, a parte autora obteve severo agravamento clínico o que lhe implicou sequelas permanentes, dentre as quais: **DEFORMIDADE NO MEMBRO, PERDA DE FORÇA, REDUÇÃO DA MOBILIDADE, DORES CONSTANTES, INCHAÇO, DORMÊNCIA E FORMIGAMENTO**, conforme laudos médicos

ROLIM

Advocacia

acostado aos autos.

Ademais, em atestado médico atualizado emitido em 10/03/2020 pelo Dr. Djalma Bento F. Júnior CRM-PB 3874, foi constatada **LIMITAÇÃO FUNCIONAL DE 50% NO MEMBRO AFETADO**, sendo descrito: PACIENTE PORTADOR DO (CID 10: T92.1 SEQÜELAS DE FRATURA DO BRAÇO), NO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, CLAVÍCULA, PÓS ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO COM REPERCUSSÃO ÁLGICA E MOTORA, E LIMITAÇÃO FUNCIONAL, ELEVAÇÃO PREJUDICADA EM 50%, DEFICIT DE FORÇA E PARESTESIA, INTERFERINDO NA SUA LABORALIDADE, vejamos:



O Promovente, em decorrência do acidente de trânsito sofrido, de posse da documentação exigida em Lei, procurou uma das seguradoras conveniadas à Comprev, para receber a indenização pelo acidente de trânsito ocorrido, tendo recebido o restrito valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), valor este muito aquém da gravidade das lesões permanentes e do estabelecido em Lei.



Sendo assim, não restou alternativa ao Promovente senão pleitear a justa indenização a ele devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente, ocasionada pelo grave acidente de que foi acometido, em observância à disposição contida no inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 6.194/74 alterado pela Lei nº 11.482/2007.

V – DO DIREITO

A cobertura do seguro obrigatório – DPVAT – abrange os casos de indenização por morte ou por invalidez permanente e de reembolso de despesas médico-hospitalares, objetivando proporcionar a todas as vítimas de acidentes automobilísticos indenizações pelos danos sofridos.

Para o recebimento do seguro DPVAT, nos termos do art. 5º da Lei 6.194/74, com as alterações dadas pela Lei 8.441/92, basta que se comprove o acidente e o dano dele decorrente.

No caso em deslinde, observa-se a presença dos dois requisitos mencionados em lei. Primeiramente, a parte promovente foi vítima de acidente de trânsito, sendo surpreendido com o incidente danoso.

Ademais, e para assegurar que lhe é devido justa indenização, o acidente resultou em invalidez permanente, como bem demonstrado por laudos médicos em anexo.

Por assim ser, o Promovente preencheu todos os requisitos do art. 5º da Lei 6.194/74, quais sejam: **PROVA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO E O DANO ORIUNDO DELE.**

Sobre isso, a jurisprudência dominante:

AGRAVO INTERNO. MONOCRÁTICA NA QUAL NEGOU-SE
SEGUIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL MANIFESTAMENTE
IMPROCEDENTE. DESPROVIMENTO. Para pagamento da
indenização referente ao seguro DPVAT, exige a Lei 6.194 de 19 de novembro
de 1974, em seu artigo 5.º, a simples prova do acidente e do dano dele
decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida
qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO
do Processo N°00025857920128150141, 3ª Câmara Especializada Cível, Relatora
DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES, j. em 27-10-2015)

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA SEGURO DPVAT. COMPROVAÇÃO DO
ACIDENTE DE TRÂNSITO DEMONSTRADA. JUROS E CORREÇÃO

MONETÁRIA. TERMO INICIAL. Para o pagamento da indenização securitária DPVAT é necessária a comprovação do acidente de trânsito e do dano decorrente, conforme o art. 5º, caput, da Lei 6.194/74. O autor juntou cópia do boletim de ocorrência e de prontuário médico de urgência, pelo que é afastada a hipótese de impossibilidade jurídica do pedido, pois suficientemente instruída a inicial. A correção monetária incide a partir da data do evento danoso. Os juros de mora deverão incidir a partir da citação. (TJ-MG - AC: 10325130001424001 MG, Relator: Amorim Siqueira, Data de Julgamento: 30/07/2014, Câmaras Cíveis / 9ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/08/2014)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE E DO DANO DECORRENTE - EFETUADA - LAUDO PERICIAL PARTICULAR - PROVA NÃO IMPUGNADA - INVALIDEZ PERMANENTE - DANO CORPORAL PARCIAL - SINISTRO OCORRIDO DEPOIS DA ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI Nº. 11.482/2007 E PELA LEI 11.945/09-QUANTUM PROPORCIONAL. Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, para que a vítima faça jus ao recebimento de indenização por invalidez referente ao seguroobrigatório, basta a comprovação da prova do acidente e do dano decorrente, ônus do qual se desincumbiu o autor. Nos termos do art. 333, II do CPC, compete ao réu provar a existência de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. O julgador não está adstrito ao laudo pericial, entretanto, é este o meio de suprir a carência de conhecimentos técnicos para a apuração dos fatos, mormente quando a elucidação do feito depender de conhecimento técnico. (TJ- MG - AC: 10647140033257001 MG , Relator: Edison Feital Leite, Data de Julgamento: 28/05/2015, Câmaras Cíveis / 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 09/06/2015)

Entrementes, vejamos o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*: Súmula 474 - A indenização do seguro DPVAT, **em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.**

Desse modo, é vislumbrada a clareza do legislador, ao estabelecer, em seu “**art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.**”

Acompanhando os ensinamentos das Cortes Superiores, vejamos jurisprudência do TJPB:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT -
ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - SEQUELA - DANO DEFINITIVO PARCIAL INCOMPLETO -MÃO ESQUERDA - GRADUAÇÃO MÉDIA DA INCAPACIDADE PERMANENTE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) -
OBSERVÂNCIA DA TABELA ANEXO DA LEI N° 6.194/1974 - QUANTUM ESTIPULADO NA SENTENÇA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - ART. 932, IV, A DO CPC/15 - DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO. - A Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça respalda que: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez." (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 00011104420148150521, - Não possui -, Relator DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, j. em 20-09-2019)

Desta forma, por tratar-se de invalidez reconhecida por parte da seguradora COMPREV, é inadmissível o valor ofertado por parte da ré, que em total discrepância com o valor estabelecido pela tabela anexo da Lei nº 6.194/1974, indenizando o autor com quantia demasiadamente inferior.

Sendo assim, o promovente não encontrou outra saída, senão buscar a tutela do Poder Judiciário, com embasamento jurídico previsto na Constituição Federal, bem como na Lei 6.194/74.

VI – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Pelo exposto, requer a **TOTAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO**, nos seguintes termos:

- a) A citação da empresa seguradora, na pessoa do seu representante legal, a fim de que, querendo, apresente sua defesa, no tempo devido, sob pena de revelia, vide arts. 239 e 344 ambos do CPC;
- b) A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que o Autora não apresenta, atualmente, condições financeiras suficientes para arcar com as custas processuais sem comprometer o seu sustento e da sua família, nos termos do art. 98, da Lei 13.015/15;
- c) Que todas as publicações e comunicações dos atos processuais sejam realizadas em nome do advogado **PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM – OAB/PB 27.856**, cujo endereço eletrônico é **paulorolim1@outlook.com** e endereço profissional na Rua Professor Manoel Coutinho, nº 391, João Pessoa-PB. CEP: 58030-222, sob pena de nulidade em caso de descumprimento, nos termos do **art. 272, § 5º, do CPC/2015**;
- d) Que submeta a parte autora à perícia médica, a fim de aquilatar o seu estado de saúde, facultando apresentação de quesitos, tal como autorizado pelo art. 12 da Lei 10.259/2001;

ROLIM

Advocacia

- e) Requer a dispensa da audiência de conciliação, conforme o art. 334, §4º,I, **§5º, do Código de Processo Civil, já que a matéria necessita da realização de perícia médica;**
- f) A **condenação da Ré ao pagamento da indenização, no valor de R\$ 12.656,25** (doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), acrescidos de juros e correção monetária;
- g) A condenação da Ré ao **recolhimento de custas e pagamento dos honorários advocatícios**, à base de 20% sobre o total apurado quando da liquidação do julgado, ou critério deste douto Juízo;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, em especial prova testemunhal, pericial, documental, bem como outras que se fizerem pertinentes.

Dando-se à causa o valor de R\$ 12.656,25 (doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Nesses termos,

pede deferimento.

João Pessoa, 29 de julho de 2020.

PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM
OAB/PB 27.856



ROLIM

Advocacia

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: Eu, Paulo Roberto da Silva Rolim, portador do RG: 3.920.592 e CPF: 120.497.489-50, residente no endereço: Rua NS do Rosário, 391 Funchão - João Pessoa, PB CEP: 58000-000.

OUTORGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PB sob nº 27.856, cujo endereço eletrônico para qualquer comunicação é paulorolim1@outlook.com e com endereço profissional situado à Rua Professor Manoel Coutinho, nº 391, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP 58015-590.

PODERES: o outorgante nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador amplos poderes para o foro em geral, nos termos do art. 105 do NCPC, com a cláusula “ad judicia et extra”, para representá-lo em repartições públicas federais, estaduais, autarquias e especialmente perante requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio **Seguro DPVAT**, o pagamento do sinistro, que vitimou em acidente de trânsito o cliente acima mencionado, conforme registrado pelo B.O anexo ao processo.

Desta forma tratando de assuntos de seu interesse, assinando requerimentos e outros papéis, requerer indenizações, desistência, obter vistas em procedimento administrativo, conferindo-lhes ainda poderes para, em qualquer juízo, Instância ou tribunal, propor ação revisional e/ou inicial, seguindo-a até o final, utilizando-se dos recursos legais e acompanhando-os, sendo expressamente autorizados a confessar, prestar depoimento pessoal, desistir, renunciar aos valores excedentes a 60 salários mínimos em razão do procedimento especial (art. da lei 10.259/2010), transigir, firmar compromissos e acordos, receber intimações, citações administrativas ou judiciais, agindo tudo em conjunto ou separadamente, autorizado o substabelecimento total ou parcial a outrem. Bem como, representar o(a) outorgante como se o(a) próprio(a) fosse, podendo requerer, assinar recibos, assinar Declarações de endereço, assinar Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT, para o pagamento de quitação da Indenização de Sinistro DPVAT, bem como outras indenizações que se fizerem pertinentes, enfim requerer e assinar todos os papéis e documentos que forem precisos e praticar todos os demais atos necessários para o mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato.

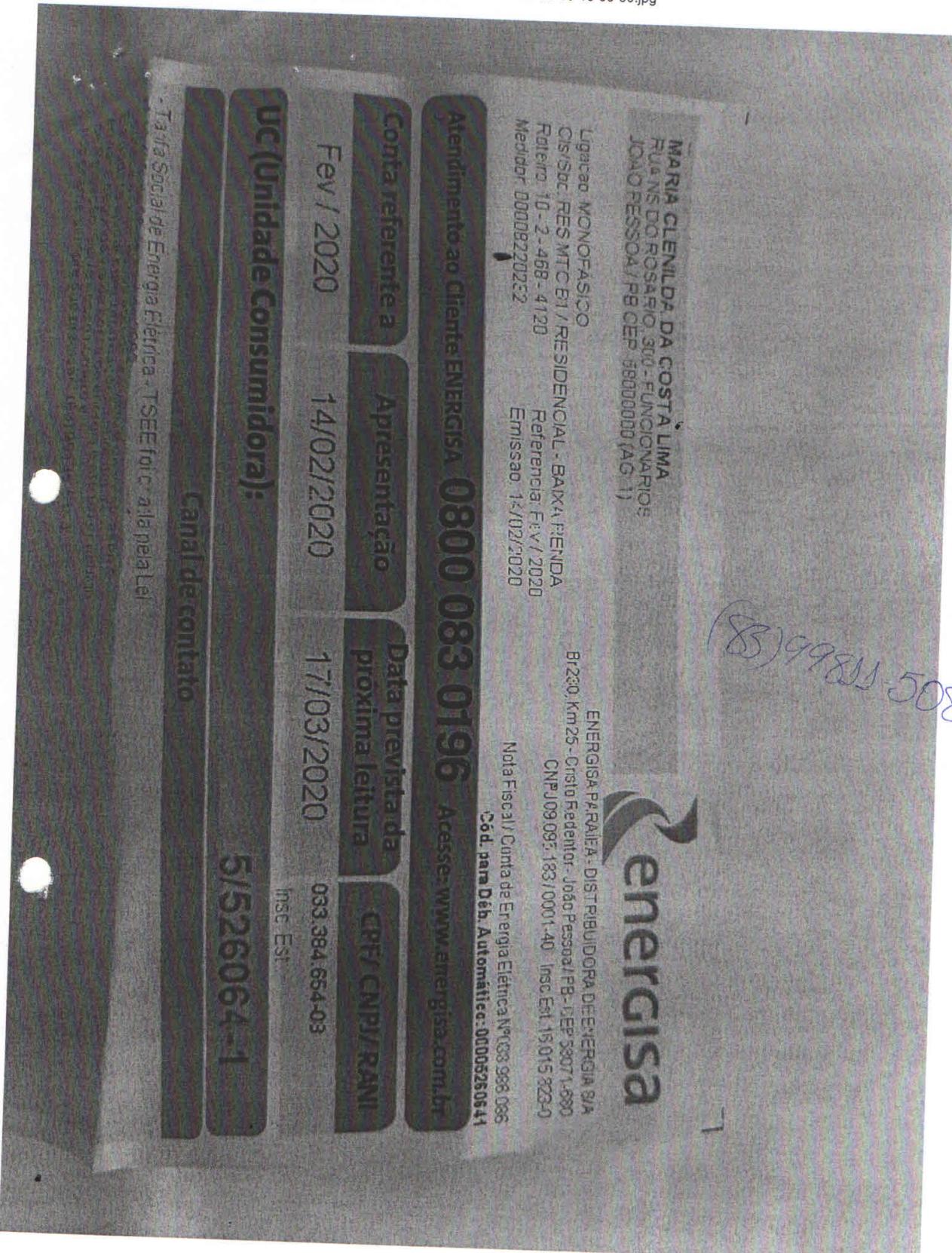
DECLARAÇÃO: O(a) (s) outorgante(s) DECLARA(M), para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei 1.060/50 e art. 98 do NCPC.

João Pessoa, 6 de Julho de 2020.

x Paulinho
Outorgante



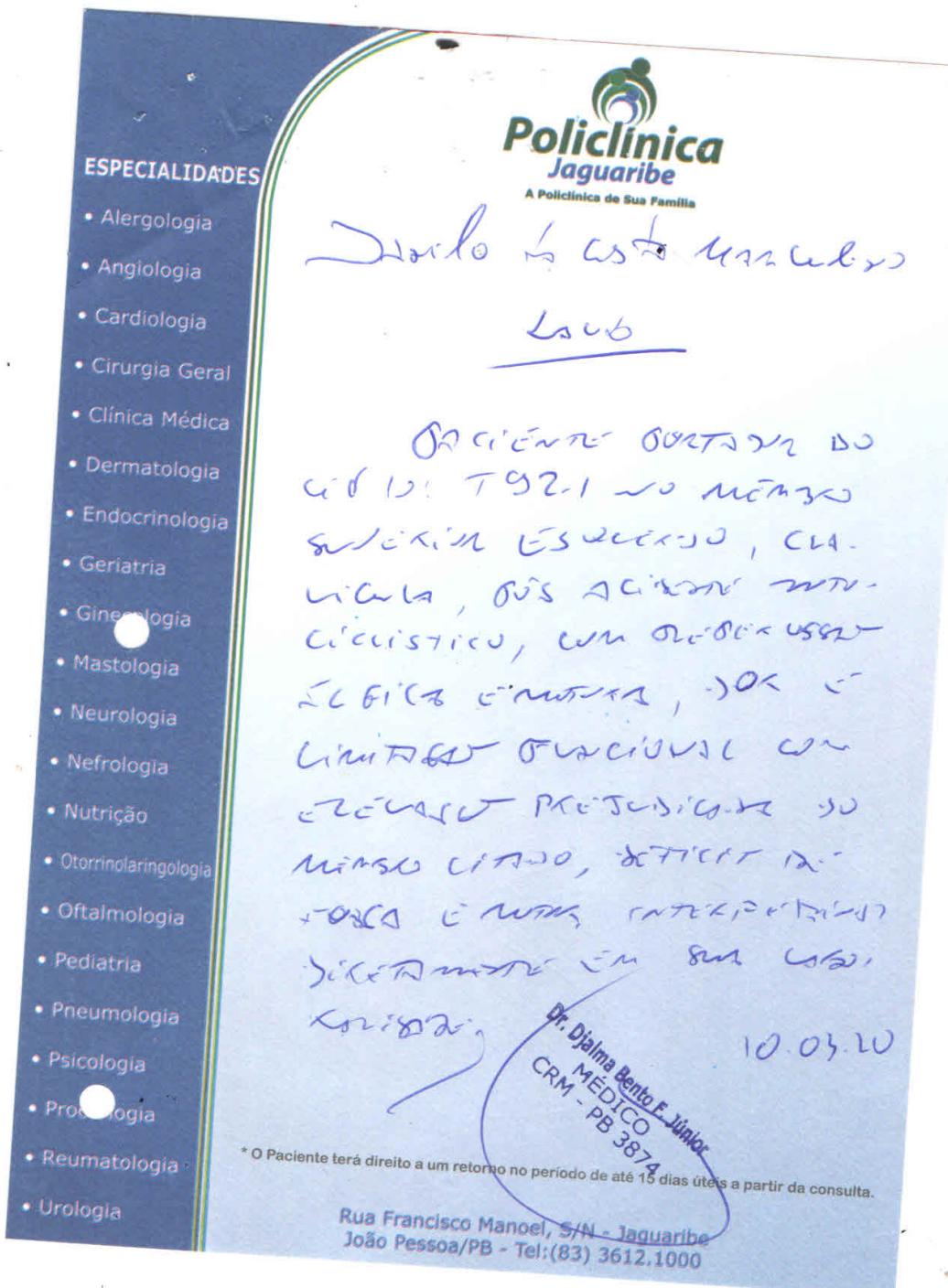


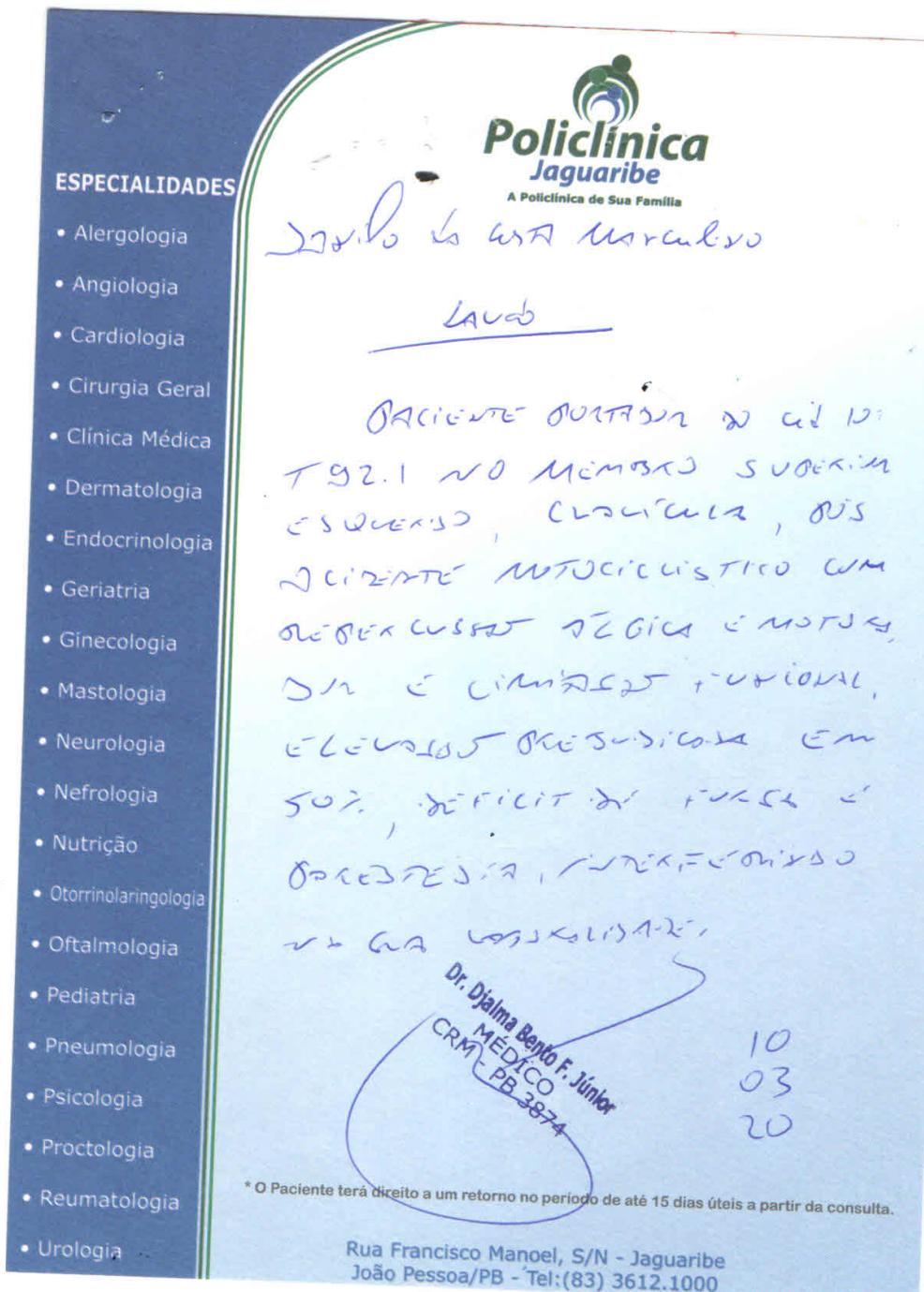


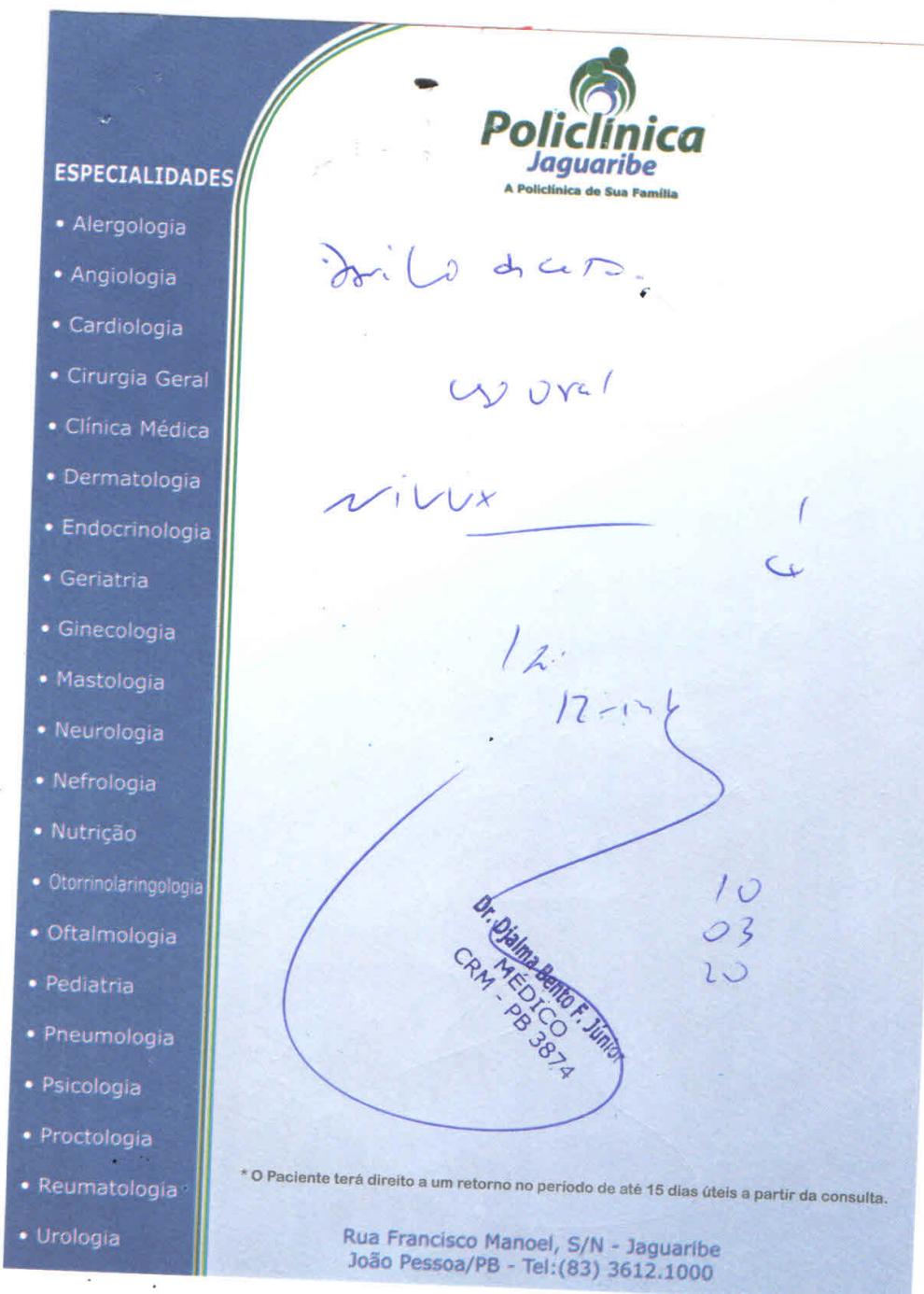
gle.com/mail/u/0/?pli=1#inbox/ FMfcgxwHMGMbbpfkRNqtpbTKNtvcjcJH?projector=1&messagePartId=0.1

1/1











GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	DANILO DA COSTA MARCELINO
DATA DE NASCIMENTO	09/09/94
NOME DA MÃE	MARIA CLENILDA DA COSTA LIMA

DADOS EXTRAÍDOS

POLETIM DE ENTRADA N.º	1.120.176
DATA DO ATENDIMENTO	26/11/18
HORA DO ATENDIMENTO	00:26
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA
CID 10	S42.0

AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, sem perda da consciência, com dor em região cervical, dor em ombro esquerdo, Glasgow 15. Presença de fratura de clavícula esquerda. Imobilização em 8.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX de ombro de ombro esquerdo
RX de braço esquerdo
de coluna cervical
TC de ombro esquerdo

RESULTADOS DOS EXAMES:

Fratura em clavícula esquerda.

TRATAMENTO:

Imobilização em 8.

ALTA HOSPITALAR:	06/11/18
DATA DA EMISSÃO:	01/02/19

Dr. José de Almeida Braga
CRM: 2329/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1120176

**Identificação do paciente**

ID 1342792	Nome DANILO DA COSTA MARCULINO			Sexo Masculino
Data de nascimento 09/09/1994	Idade 24 anos 1 mes 28 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe MARIA CLENILDA DA COSTA LIMA	Pai JOSE MARCULINO FILHO			
Escolaridade	Responsável (Parentesco) STHEFANI DE LIMA CARNEIRO - ESPOSO(A)			
DDD Móvel 83	Fone Móvel 988717546	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento CNH	Número documento 3940542	Nº Crs	◆	
Local de procedência GROTÃO	Tipo BAIRRO		UF PB	
Email	Naturalidade ARARUNA		CBO/R	

Endereço

CEP 58079810	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO
Número 300	Complemento	Bairro GROTÃO	

Admissão

Data e Hora 06/11/2018 00:26:24	Número da pulseira 1000006924828	Convênio SUS	
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica		
Classificação de risco	Origem do paciente RUA		
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente QUEDA / OUTROS	

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte SAMU	Quem transportou		

Sinais Vitais

PA X mmHg	P脉	Temperatura
--------------	----	-------------

Exames complementares

Raio X [] Sangue [] Urina [] TC [] Liquor [] ECG [] Ultrasonografia []

Dados clínicos

Paciente admitido, consciente, orientado, humor estável, ritmo e PC de metro com excreções apelos

Respira (X)

Diagnóstico

CID

Atendido por
YSLA MANUELLA SOARES VIRGINIO DA SILVATempo
01min 22seg

Imprimir

06/11/2018 00:26

06/11/2018

17.1b.0.6:8080/cvb/pages/prescricao.do?controle=7&imprimirDadosAnteriores=N&perform=imprimir&id=432987&pesquisa=S&pe...



Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

AREA AMARELA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, , JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 454554

Paciente DANILO DA COSTA MARCULINO	BAE 1120176	Data/Hora Entrada 06/11/2018 00:26:24	Data Baixa
Data de nascimento 09/09/1994	Idade 24a 1m 28d	Sexo Masculino	Telefone de Contato (83) 988717546
Mãe MARIA CLENILDA DA COSTA LIMA			
Endereço NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 300	Bairro GROTÃO	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional JUAREZ SILVESTRE NETO	Nº Cons. Regional 11302/PB
Data/Hora Classificação 06/11/2018 00:26:24	Data/Hora Prescrição 06/11/2018 00:41:23		

Anamnese

CIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO O MESMO SEM CAPACETE, AFIRMA USO DE BEBIDA ALCOOLICA, NEGA PERCA DA CONSCIENCIA, NAUSEAS E VOMITOS. REFERE DOR LEVE EM REGIÃO CERVICAL, SEGUIDO DE DOR EM REGIÃO DE OMBRO ESQUERDO COM AMPLITUDE DO MOVIMENTO DIMINUIDA, ABRASÕES DIFUSA PELO CORPO.NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA

AO EXAME:

A: COM USO DE COLAR CERVICAL E PRANCHA RÍGIDA. VIAS AÉREAS PÉRVIAS(MANTENHO COLAR CERVICAL E RETIRO PRANCHA).

B: VENTILAÇÃO ESPONTÂNEA, EUPNEICO. TÓRAX INDOLOR, SEM ABRASÕES OU CREPITAÇÕES.

C: NORMOTENSO, NORMOCÁRDICO E EUGLICÊMICO. ABDOME PLANO SEM SINAIS DE PERITONITE. PELVE ESTÁVEL.

D: GLASGOW 15, PUPILAS ISOCÓRICAS E FOTORREAGENTES. MOBILIZAÇÃO DE MEMBROS PRESERVADA.

E: OMBRO ESQUERDO COM AMPLITUDE DE MOVIMENTO DIMINUIDA E ABRASÕES DIFUSAS.

CD:1- SOLICITO TC DE CERVICAL

2- RADIOGRAFIA DE OMBRO E BRACO ESQUERDO

3- SOLICITO PARECER DA ORTOPEDIA E NEURO

4- ALTA DA CIRURGIA GERAL

MEDICAÇÃO

CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 100,0 MG VIA E.V., AGORA, (OBSERVAÇÕES: DILUIR EM 100 ML DE SF0,9%)

EXAME DE IMAGEM

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL S/ CONTRASTE

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO OMBRO ESQUERDO

RADIOGRAFIA DE BRACO ESQUERDO

CID10

Código	Descrição
T14.9	Traumatismo não especificado

Conduta

Em observação

DANILO DA COSTA MARCULINO

JUAREZ SILVESTRE NETO
(CRM: 11302/PB)

Boletim registrado por: YSLA MANUELLA SOARES VIRGINIO DA SILVA em 06/11/2018 00:27:46

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 29/07/2020 17:19:11

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072917191051500000031381580

Número do documento: 20072917191051500000031381580

Num. 32770018 - Pág. 3



Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente DANILO DA COSTA MARCULINO	BAE 1120176	Data/Hora Entrada 06/11/2018 00:26:24	Data Baixa
Data de nascimento 09/09/1994	Idade 24a 1m 28d	Sexo Masculino	Telefone de Contato (83) 988717546
Mãe MARIA CLENILDA DA COSTA LIMA			
Endereço NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 300	Bairro GROTÃO	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional LUIZ RICARDO SANTIAGO MELO	Nº Cons. Regional 4687/PB
Data/Hora Classificação 06/11/2018 00:26:24		Data/Hora Prescrição 06/11/2018 01:32:22	

Anamnese

EUROCIRURGIA - ACIDENTE DE MOTO, BEG, EUPNEICO, GLASGOW 15, SEM DÉFICITS APARENTE, DOR A
OBILIZAÇÃO DO OMBRO ESQUERDO. TC CERVICAL NDN. CD.: ALTA DA NEUROCIRURGIA. AGUARDA
ORTOPEDIA.

Conduta

Em observação

DANILO DA COSTA MARCULINO

LUIZ RICARDO SANTIAGO MELO
(CRM: 4687/PB)

Boletim registrado por: YSLA MANUELLA SOARES VIRGINIO DA SILVA em 06/11/2018 00:27:46

/172.16.0.6:8080/cvb/pages/prescricao.do?controle=7&imprimirDadosAnteriores=N&perform=imprimir&id=432998&pesquisa=S&pe...

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 29/07/2020 17:19:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072917191051500000031381580>
 Número do documento: 20072917191051500000031381580

Num. 32770018 - Pág. 4



Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

ENFERMARIAS HTOP

Endereço: INTERNO, S/N, , JOAO PESSOA - PB, 11111111

Tel:

CNES: 454548

Paciente DANILO DA COSTA MARCULINO	BAE 1120176	Data/Hora Entrada 06/11/2018 00:26:24	Data Baixa 2018-11-06 02:57:03.0
Data de nascimento 09/09/1994	Idade 24a 1m 28d	Sexo Masculino	Telefone de Contato (83) 988717546
Mãe MARIA CLENILDA DA COSTA LIMA			
Endereço NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 300	Bairro GROTÃO	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional STEFFERSON PINHEIRO DINIZ	Nº Cons. Regional 5762/PB
Data/Hora Classificação 06/11/2018 00:26:24		Data/Hora Prescrição 06/11/2018 02:57:09	

Anamnese

QUEDA DE MOTO COM TRAUMA EM OMBRO ESQ.
 LS DE OMBRO: FRATURA DE CLAVICULA
 CD: ENFAIXAMENTO EM OITO ; CONTROLE
 FRATURA ALINHADA
 CD: RETORNAR NO HTOP PARA CONTROLE.

Conduta

Alta médica

Alta Hospitalar

Usuário STEFFERSON PINHEIRO DINIZ	Data e Hora 06/11/2018 02:57:03
Motivo de Alta ALTA HOSPITALAR	Observações

Stefferson Pinheiro Diniz
Traumatologista
CRM: 5762/PB

DANILO DA COSTA MARCULINO

STEFFERSON PINHEIRO DINIZ
(CRM: 5762/PB)

Boletim registrado por: YSLA MANUELLA SOARES VIRGINIO DA SILVA em 06/11/2018 00:27:46

2.16.0.6:8080/cvb/pages/prescricao.do?controle=7&imprimirDadosAnteriores=N&perform=imprimir&id=433018&pesquisa=S&pe...

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 29/07/2020 17:19:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072917191051500000031381580>
 Número do documento: 20072917191051500000031381580

Num. 32770018 - Pág. 5



Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
D'ABRAHAM

REQUISIÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM

Nome DANILO DA COSTA MARCULINO	Data de 09/09/1994	Nº Boletim Emergência 1120176	Prontuário	
Material a examinar				Data Prescrição:

EXAME DE IMAGEM
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL S/ CONTRASTE
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO OMBRO ESQUERDO
RADIOGRAFIA DE BRAÇO ESQUERDO

RAIOS-X	DATA	HORA	MAGNETIC RAD.	ASSIST.
THEO	19/01/1981	14:00	25.0	1

MORA
NAME FIG. RAD.

1

NOME Y.C. MAD.

四

卷之三

Reimpresso por: -

100

Assinatura e Carimbo do Profissional
I) preencher cópias separadas para imagens e faturário/analises clinicas

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 29/07/2020 17:19:11
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072917191051500000031381580
Número do documento: 20072917191051500000031381580

Num. 32770018 - Pág. 6

Data: 06/11/18 00:41
Usuário: JUAREZ
Boleto: 1120176

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome DANILO DA COSTA MARCULINO	Data de 09/09/1994	Idade adsf 24a 1m 28d	Sexo MASCULINO	Nº Prontuário 1120176	Data Prescrição 06/11/2018 00:41:23
Motivo do Atendimento Convenio SUS	Enfermaria / Leito		Matrícula	Validade da Prescrição 06/11/2018 00:41:00 - 07/11/2018 00:41:00	
				Senha 	

Nome do medicamento	Dose	U.M.	Orientação de Uso	Via de	Veloc. Inf.	Pós	Aprazamento
1 CETOPROFENO 100 MG	100,0	MG	Observação:DILUIR EM 100 ML DE SF0,9%	E.V.		AGORA	

Reimpresso por:

dia:

JUAREZ SILVESTRE NETO
CRM: 11302

Assinatura e Cárímbo do Profissional





Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



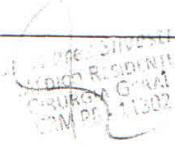
GOVERNO
DA PARAÍBA

Parecer Médico

Nome		Idade		Prontuário
DANILO DA COSTA MARCULINO		24A 1M 28D		
Boletim de Atendimento	Data de Entrada			Permanência na Unidade
1120176	06/11/2018 00:26:24			13min
Convênio	Leito	Clínica		Permanência no Leito
SUS		CIRURGIA GERAL		

Parecer médico

Especialidade	Profissional
NEURO CIRURGIA	
Motivo da solicitação	
PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO O MESMO SEM CAPACETE, AFIRMA USO DE BEBIDA ALCOOLICA, NEGA PERCA DA CONSCIENCIA, NAUSEAS E VOMITOS. REFERE DOR LEVE EM REGIÃO CERVICAL, SEGUIDO DE DOR EM REGIÃO DE OMBRO ESQUERDO COM AMPLITUDE DO MOVIMENTO DIMINUIDA, ABRASÕES DIFUSA PELO CORPO. NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA.	
O EXAME:	
A: COM USO DE COLAR CERVICAL E PRANCHA RÍGIDA. VIAS AÉREAS PÉRVIAS(MANTENHO COLAR CERVICAL E RETIRO PRANCHA).	
B: VENTILAÇÃO ESPONTÂNEA, EUPNEICO. TÓRAX INDOLOR, SEM ABRASÕES OU CREPITAÇÕES.	
C: NORMOTENSO, NORMOCÁRDICO E EUGLICÊMICO. ABDOME PLANO SEM SINAIS DE PERITONITE. PELVE ESTÁVEL.	
D: GLASGOW 15, PUPILAS ISOCÓRICAS E FOTORREAGENTES. MOBILIZAÇÃO DE MEMBROS PRESERVADA.	
E: OMBRO ESQUERDO COM AMPLITUDE DE MOVIMENTO DIMINUIDA E ABRASÕES DIFUSAS.	
CD:1- SOLICITO TC DE CERVICAL 2- RADIOGRAFIA DE OMBRO E BRACO ESQUERDO 3- SOLICITO PARECER DA ORTOPEDIA E NEURO 4- ALTA DA CIRURGIA GERAL	
Parecer	





SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
Superintendência Regional de Polícia Civil
Delegacia Especializada de Acidentes de
Veículos da Capital



**POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA**

**GOVERNO
DA PARAÍBA**
Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00083.01.2020.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00083.01.2020.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: A(s) 13:58 horas do dia 12 de março de 2020, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Marcos Antônio Vasconcelos, matrícula 0573132, e lavrado por José Saulo Araujo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Danilo da Costa Marculino**, CPF nº 120.497.484-50, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Pedreiro, filho(a) de Maria Clenilda da Costa Lima e José Marculino Filho, natural de Araruna/PB, nascido(a) em 09/09/1994 (25 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Nossa Senhora do Rosário, Nº 300, bairro Grotão, tendo como ponto de referência 300, na cidade de João Pessoa/PB.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 300, 300, João Pessoa/PB, bairro Grotão; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 26/11/18 22:50h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **Art. 303 Caput da Lei 9.503/97 (Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor)**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE o notificante relata que trafegava com o veículo de Placa: MNP5831-PB Combustível: GASOLINA Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN Espécie/Tipo: PASSA / MOTOCICLETA Ano de Fabricação: 2008 Ano Modelo: 2008 Categoria: PARTICULAR Cor Predominante: PRETA Vencimento Licenciamento: 31/03/2020 Observação:CHASSI:9C2JC3070BR130916 Restrição: Financeira: Município:CONDE-PB Situação: EM CIRCULAÇÃO;QUE trafegava normalmente em sua mão quando, vinha na sua frente um veículo,não sabendo especificar marca e modelo, que o notificante foi desviar do veículo buscou o a frenagem traseira, mas o veículo (moto) não atendeu, fazendo com que o notificante viesse a derrapar e caído ao chão;Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. JOSÉ DE ALMEIDA BRAGA, CRM 2329/PB, DATADO DE 01/02/2019, do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, para onde foi socorrido(a) pelo SAMU; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar CID 10 S42,0

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 12 de março de 2020.

JOSÉ SAULO ARAUJO NEGREIROS
Agente de Investigação

DANILO DA COSTA MARCULINO
Noticiante

Procedimento Policial: 00083.01.2020.1.00.420

1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA



FICHA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

Data <i>05/07/2020</i>	ID da Ocorrência <i>629187</i>	<input checked="" type="checkbox"/> USB <input type="checkbox"/> USA <input type="checkbox"/> MT	Nº / Equipe <i>04</i>	Plantão: <input type="checkbox"/> Dia <input type="checkbox"/> Noite	Hora de Saída da Base <i>: Hs</i>	Hora de Chegada no Local <i>: Hs</i>
---------------------------	-----------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------	----------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------------

Paciente / Usuário <i>Daniela de Costa de Oliveira</i>	Idade <i>34</i>	Sexo: <input type="checkbox"/> Masc <input type="checkbox"/> Fem	Telefone:
Local da Ocorrência: <input type="checkbox"/> João Pessoa <input type="checkbox"/> Santa Rita <input type="checkbox"/> Bayeux <input type="checkbox"/> Cabedelo <input type="checkbox"/> Conde <input type="checkbox"/> Outro:			
Logradouro <i>Av. Rio Branco, 123 - Centro</i>	Bairro <i>Outeiro</i>	Médico Regulador <i>Dr. Silveira</i>	
Quantidade de vítima(s) no local: <input type="checkbox"/> Uma <input type="checkbox"/> Duas <input type="checkbox"/> Três <input type="checkbox"/> Mais de três:			
Apóio no Local: <input type="checkbox"/> USB <input type="checkbox"/> USA <input type="checkbox"/> Resgate / Bombeiros <input type="checkbox"/> PM <input type="checkbox"/> Resgate PRF <input type="checkbox"/> BPTRAN <input type="checkbox"/> Outro:			
QTA: <input type="checkbox"/> Socorrido por Terceiros <input type="checkbox"/> Socorrido pelos Bombeiros <input type="checkbox"/> Evadiu-se do Local <input type="checkbox"/> Trote <input type="checkbox"/> Outro:			
DESTINO DO PACIENTE: <input type="checkbox"/> Atendido no Local e Liberado <input type="checkbox"/> Encaminhado a Unidade Hospitalar <input type="checkbox"/> Óbito no Local <input type="checkbox"/> Óbito Durante o atendimento			
<i>HCCTSHL</i>	Destino (Unidade Hospitalar)		
			Responsável e Função (Assinatura e Carimbo)

NATUREZA DA OCORRÊNCIA

<input type="checkbox"/> CLÍNICO <input type="checkbox"/> PSIQUIÁTRICO <input type="checkbox"/> GINECO-OBSTÉTRICO	<input type="checkbox"/> TRANSFERÊNCIA
Motivo: <i>Acidente de Moto</i>	Hospital de Origem: <i>HCCTSHL</i>
CAUSAS EXTERNAS	Responsável: <i>R</i>
<input type="checkbox"/> Acidente de Trânsito <input type="checkbox"/> Colisão carro x moto <input type="checkbox"/> Queda de moto <input type="checkbox"/> Atropelamento por: <input type="checkbox"/> Colisão carro x carro <input type="checkbox"/> Capotamento <input type="checkbox"/> Outro: <input type="checkbox"/> F.A.F. <input type="checkbox"/> F.A.B. <input type="checkbox"/> Agressão Física <input type="checkbox"/> Afogamento <input type="checkbox"/> Queda - Altura aproximada: <input type="checkbox"/> Solarramento / Desabamento <input type="checkbox"/> Choque Elétrico <input type="checkbox"/> Outro:	Hospital de Destino: <i>HCCTSHL</i>
	Responsável: <i>R</i>
	ANTECEDENTES
	<input type="checkbox"/> AIDS <input type="checkbox"/> Doença Mental <input type="checkbox"/> Alcoolismo <input type="checkbox"/> Doença Renal <input type="checkbox"/> AVC <input type="checkbox"/> Drogas <input type="checkbox"/> Convulsões <input type="checkbox"/> Hipertensão Arterial <input type="checkbox"/> Diabetes <input type="checkbox"/> Internamentos Anteriores <input type="checkbox"/> Doença Cardíaca <input type="checkbox"/> Problemas Respiratórios <input type="checkbox"/> Doença Infecto-contagiosa <input type="checkbox"/> Medicamentos de uso Contínuo
	Quais?

1. DADOS VITAIS
P.A: <i>160x80</i> FC: <i>89</i> FR: <i>10</i> HGT: <i>160</i> SpO2 - S/O2: <i>99</i> SpO2 - C/O2: <i>99</i>

EXAME CLÍNICO (SINTOMAS, QUEIXAS) - EVOLUÇÃO DO TÉCNICO EM ENFERMAGEM OU EVOLUÇÃO MÉDICA

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM:

Diagnósticos de Enfermagem: *laringite aguda*
Intervenções: *Medicamentos de alívio da dor*

Evolução do Enfermeiro:

A paciente é levada ao atendimento com dor de laringe, com dificuldade para respirar, com sibilos e roncos. Foi realizada a intubação endotracheal e a aplicação de suco de mel. A paciente está em observação na URGÊNCIA.

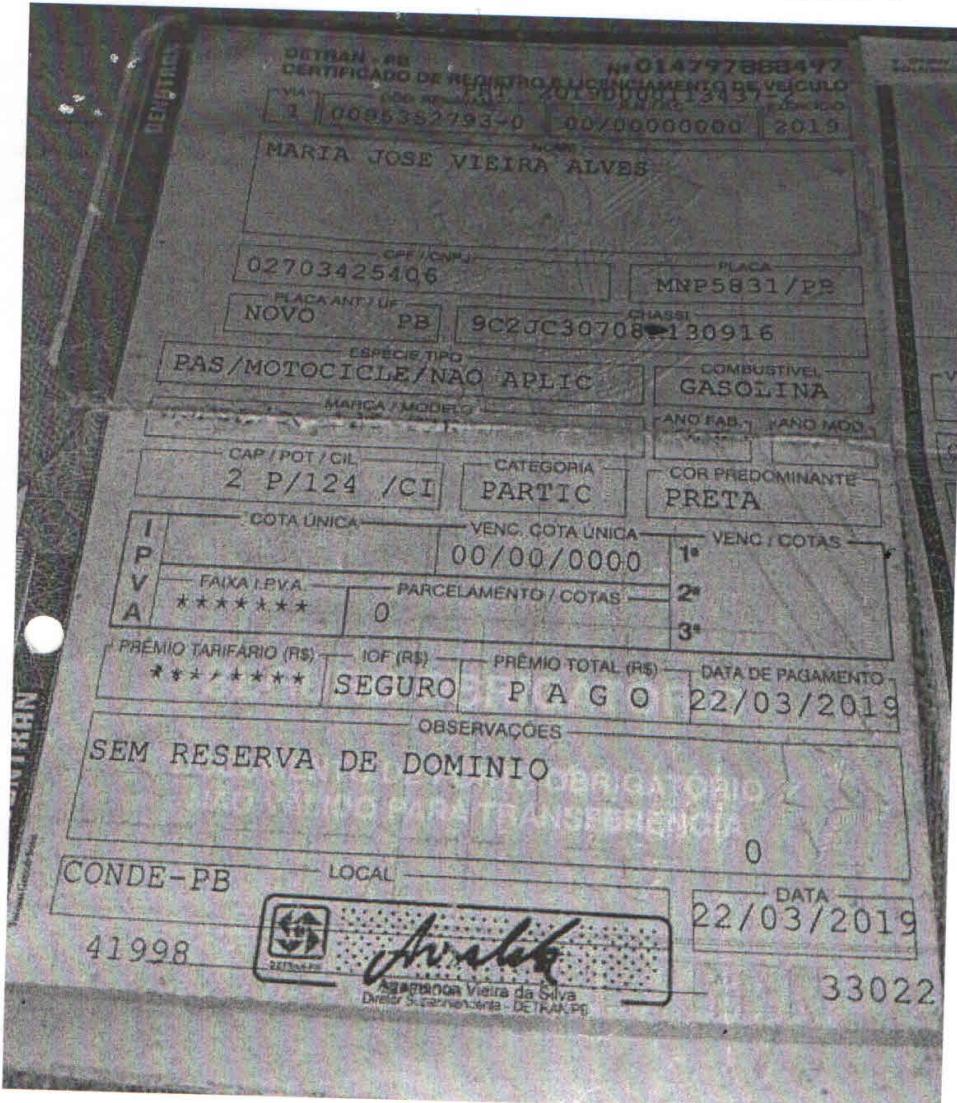
ORIENTAÇÃO DA REGULAÇÃO MÉDICA

Manutenção da intubação endotracheal e suporte ventilatório. Monitorização da oxigenação arterial. Aplicação de suco de mel para aliviar a dor de laringe. Observar a evolução da paciente.



11/03/2020

9493a25f-3cf8-4a0b-823a-f1f359ab8d75.JPG



ogle.com/mail/u/0/?pli=1#inbox/ FMfcgxwHMGMdKTzmmtdlpCBTXIWSvIKg?projector=1&messagePartId=0.1

1/1

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 29/07/2020 17:19:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072917191278900000031381584
Número do documento: 20072917191278900000031381584

Num. 32770022 - Pág. 1

SINISTRO 3200116148 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA DANIL DA COSTA MARCULINO****COBERTURA Invalidez****PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev**

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO DANIL DA COSTA MARCULINO

CPF/CNPJ: 12049748450

Posição em 08-07-2020 13:30:35

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

23/03/2020 R\$ 843,75 R\$ 0,00 R\$ 843,75



**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**

PROCESSO NÚMERO - 0803933-61.2020.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: DANILO DA COSTA MARCULINO
Advogado do(a) AUTOR: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - PB27856

REU: MAPFRE

DESPACHO

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu o benefício da justiça gratuita.

No caso dos autos, o autor é pedreiro e declarou não dispor de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que não haja prejuízo do seu sustento; já o valor das custas processuais é de R\$ 1.225,44 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos).



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 24/08/2020 12:42:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008241242304700000031382311>
Número do documento: 2008241242304700000031382311

Num. 32771105 - Pág. 1

Com efeito, tal afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade e somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em contrário. Portanto, se mostra possível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Assim, pelos elementos constantes nos autos, DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA à parte autora, nos termos do art. 98, do CPC.

Por outro lado, o art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Ora, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destaqueamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuas.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

De outra banda, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, desde que a parte autora previamente concordasse em submeter-se a esta, designada para a mesma data aprazada para a audiência, emitido o laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do art. 344, do CPC.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 24/08/2020 12:42:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008241242304700000031382311>
Número do documento: 2008241242304700000031382311

Num. 32771105 - Pág. 2

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 24/08/2020 12:42:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008241242304700000031382311>
Número do documento: 2008241242304700000031382311

Num. 32771105 - Pág. 3